

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/10/2007. DODF n° 196, de 10/10/2007 Portaria n° 373 de 5/11/2007. DODF n° 213 de 6/11/2007

Parecer n° 232/2007-CEDF Processo n° 030.004662/2006

Interessado: Nova Fênix Instituto de Educação Infantil

 Pelo credenciamento, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, da Nova Fênix Instituto de Educação Infantil, situada na Quadra 1, conjunto 1-E, Lotes 3, 4 e 6 – SRNA Planaltina-DF, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Infantil - Ltda.

- Pela autorização de funcionamento da educação infantil creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos, resguardando o direito de continuidade de estudos às crianças de 6 (seis) anos matriculadas na pré-escola III até o ano letivo de 2007.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Por outras providências.

I – **HISTÓRICO:** Por meio do presente processo, a Nova Fênix Instituto de Educação Infantil Ltda.-ME, mantenedora da Nova Fênix Instituto de Educação Infantil situada na Quadra 1, conjunto 1-E, Lotes 3, 4 e 6 – SRNA, Planaltina-DF, solicita, em 23/10/2006, credenciamento da instituição educacional - fl. 1.

Em 24/11/2006, novo requerimento é anexado ao processo – fls. 78 – no qual a mantenedora, além do credenciamento, solicita "autorização para oferecer educação infantil de 2 a 6 anos, nos termos da Resolução n° 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005."

O presente processo foi retirado de pauta, na reunião da Câmara de Educação Básica deste Colegiado do dia 18/9/2007, a pedido do relator, para reformulação do parecer em face da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 que dá nova redação ao inciso IV do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE: Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

A instituição educacional, fundada em 8 de agosto de 2002, iniciou as atividades educacionais na mesma data, descumprindo, desta forma, a legislação em vigor no Distrito Federal à época.

O processo foi instruído observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, e posteriormente, da Resolução nº 1/2005, constando dos autos:

- Contrato social que comprova a existência legal da mantenedora fls. 21-28.
- Declaração patrimonial fls. 31-33.
- Contrato de locação do imóvel pelo prazo de cinco anos, no período de 10/10/2006 a 10/10/2011 fls. 85-86.
- Alvará de funcionamento, expedido pela RA-VI de Planaltina-DF, com validade até 17/5/2008 fls. 80.
- Planta baixa reduzida fls. 16-20.
- Parecer técnico de profissional credenciado da Secretaria de Estado de Educação, atestando que a escola está apta a oferecer educação infantil fls. 122.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos fls. 79.

THING YUTE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

• Relação de profissionais habilitados, atualizada com as respectivas qualificações – fls. 82 – conferida in loco, conforme relatório técnico - fls. 129.

- Calendário escolar para o ano de 2007 fls. 79.
- Regimento escolar fls. 87-100.
- Proposta Pedagógica fls. 101-120.
- Documento comprobatório da contratação de diretor, devidamente habilitado fls. 8 e 9.

Atualmente, atende a 80 (oitenta) crianças, nos turnos matutino e vespertino, distribuídas em creche – 3 anos – e pré-escola, de 4 a 6 anos de idade. Na faixa etária dos seis anos de idade, são atendidas, pela instituição educacional, quinze crianças, matriculadas no turno vespertino na etapa denominada pré-escola III.

O regimento escolar segundo parecer técnico da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE – fls. 126 – "define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional atende o art. 136 da Resolução 01/2005-CEDF" (sic).

As instalações físicas e a escrituração escolar foram verificadas quando da realização da inspeção prévia que conclui:

- "as dependências são amplas, arejadas, iluminadas;
- a escrituração escolar está adequada... e o arquivo está organizado de forma prática e funcional... de fácil acesso... em local adequado e seguro"-fls. 124 e 126.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional apresenta, inicialmente, os fundamentos norteadores de sua prática educativa: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96; a resolução n° 1/2005-CEDF; o referencial curricular nacional para a educação infantil e o relatório Jacques Delors, publicado pela UNESCO, em 1996 que conclui pela adoção dos eixos fundamentais que devem nortear a educação no século XXI – aprender a pensar, a ser, a fazer e a conviver.

A organização curricular proposta pela escola prioriza uma estrutura centrada em dois âmbitos, a formação pessoal e social e o conhecimento do mundo. O primeiro refere-se à experiências voltadas para a construção do sujeito, abarcando um eixo de trabalho denominado identidade e autonomia; o segundo, refere-se à construção das diferentes linguagens pelas crianças e às relações que estas estabelecem com os saberes sistematizados, destacando-se: música, movimento, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e conhecimentos matemáticos. Para esses eixos de trabalho, são definidas competências e habilidades, visando à promoção de aprendizagens significativas dos educandos.

O regime de ensino é anual, com 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho pedagógico, sendo as turmas de educação infantil classificadas, atualmente, em:

- Creche I 2 anos.
- Creche II 3 anos.
- Pré-escola I 4 anos.
- Pré-escola II 5 anos.

TEN WEE YOUTH

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

• Pré-escola III – 6 anos.

A avaliação, elemento indissolúvel do processo educativo, tem como função acompanhar, orientar, regular e redimensionar todo o trabalho pedagógico. Seus resultados são registrados em relatórios, comunicados aos pais, bimestralmente, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo.

No que se refere ao pleito inicial, autorização para oferta da educação infantil de 2 a 6 anos, cumpre esclarecer que a educação infantil se destina a crianças até cinco anos de idade conforme disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil com nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 que se transcreve a seguir:

"...educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até **5 (cinco) anos de idade."** (grifo nosso)

O Conselho Nacional de Educação – CNE no Parecer CNE/CEB n° 7/2007, de 19 de abril de 2007 faz um reexame do parecer CNE/CEB n° 5/2007, de 1° de fevereiro de 2007, que trata da consulta com base nas Leis n° 11.114/2005 e n° 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matricula obrigatória de crianças de seis anos no ensino fundamental, reafirma o dispositivo constitucional ao declarar "(...)quando se trata da educação infantil temos a sua divisão em creche e pré-escola, essa segunda agora destinada a alunos de quatro e cinco anos de idade, organizada em períodos, e não séries ou anos de estudo."

Antecedendo a referida normatização, este CEDF, no artigo 19 da Resolução nº 1/2005-CEDF, alterado pela Resolução nº 2/2006-CEDF define:

"A educação infantil será oferecida em instituições credenciadas, tais como:

I – creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo...

II – pré-escola para crianças de quatro e cinco anos completos ou a completar até o início do ano letivo..."

Ainda, na Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006 que regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos, o parágrafo único do artigo 3°, dispõe que "a organização da educação infantil compreende creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade".

Portanto, conclui-se que nos termos dos citados dispositivos e Parecer nº 195/2006-CEDF, de 10 de novembro de 2006 que responde consulta da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - SUBIP/SE, "no Sistema de Ensino do Distrito Federal não mais existe etapa da educação infantil para crianças de 6 (seis) anos de idade, que devem ser matriculadas na 1ª série do ensino fundamental de 9 (nove) anos".

O artigo 9° da Resolução n° 2/2006-CEDF, de 16/5/2006 estabelece que "a partir de 2006, os alunos com 7 (sete) anos completos, ou a completar até o início do ano letivo, que cursarem o último período da pré-escola com 6 (seis) anos terão direito à matrícula, no segundo ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, desde que, na avaliação efetuada pelas instituições educacionais que os recebem, demonstrem capacidade de acompanhar o processo ensino-aprendizagem".

GDF CONSE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

A instituição educacional optou por utilizar-se do prazo previsto na legislação vigente para implantar o ensino fundamental de 9 (nove) anos, respaldada pelos seguintes atos legais, Lei n° 11.274, de 6/2/2006 – art. 5°, Parecer CNE/CEB n° 7/2007 de 19/4/2007 e Resolução n° 2/2006 – CEDF, de 16/5/2006 – art. 2° - que estabelecem o ano de 2010 como prazo final para implantar a obrigatoriedade do ensino fundamental de nove anos. Essa implantação supõe, portanto, um período de transição (...) "para a necessária adequação às novas regras (...) o ano de 2010 como data máxima para que os sistemas de ensino concluam as medidas necessárias", Parecer CNE/CEB n° 7/2007 de 19/4/2007.

Recomenda-se à instituição educacional especial atenção às disposições da Resolução n° 3/2007-CEDF de 24/7/2007 que altera o artigo 19 da Resolução n° 1/2005-CEDF e define como critério para ingresso das crianças na educação infantil, a idade de 3 a 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, data que deve constar do seu calendário escolar e, ainda, à qualidade da educação infantil que não deve ser prejudicada e a sua identidade pedagógica que deve ser preservada.

Caso a escola decida-se pela implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – até 2010, recomenda-se que:

- esteja atenta à nova situação de oferta e duração do ensino fundamental e à construção de uma proposta pedagógica apropriada às crianças de 6 (seis) anos de idade:
- realize um debate aprofundado sobre a sua proposta pedagógica, os recursos didático-pedagógicos apropriados ao novo atendimento, bem como a adequação da infra-estrutura;
- esteja atenta ao prazo e documentos necessários à autorização de novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, bem como à suspensão dos mesmos, se for o caso, conforme disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pelo (a):

- a) credenciamento, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, da Nova Fênix Instituto de Educação Infantil, situada na Quadra 1, conjunto 1-E, Lotes 3, 4 e 6 SRNA, Planaltina-DF, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Infantil Ltda:
- b) autorização de funcionamento da educação infantil creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos, resguardando o direito de continuidade de estudos às crianças de 6 (seis) anos matriculadas na pré-escola III até o ano letivo de 2007;
- c) aprovação da Proposta Pedagógica;
- d) recomendação à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento;
- e) determinação à instituição educacional para que não mais efetue matrícula de crianças de 6 (seis) ano de idade na pré-escola;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

- f) solicitação à instituição educacional para que atenda às recomendações contidas no parecer;
- g) advertência à instituição educacional por descumprir o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de outubro de 2007

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal